

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/96/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, consagrou medidas de descongestionamento da Administração Pública, permitindo aos serviços adequarem os seus quadros às suas reais necessidades;

Considerando que na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações existe pessoal considerado dispensável, em virtude de as funções por ele asseguradas se terem revelado desnecessárias;

Considerando que, por imperativo legal, importa reajustar os quadros daquele departamento governamental:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Ao número de lugares dos quadros do Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro, Direcção Regional de Obras Públicas, Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, Direcção Regional de Transportes e Comunicações, Delegação da Ilha Terceira, Delegação da Ilha do Faial e Delegação da Ilha de São Jorge são abatidos os lugares das carreiras e categorias do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 19 de Janeiro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo único

| Número de lugares | I Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro | Observações |
|-------------------|--|---------------------|
| ... | | ... |
| 5 | Pessoal de chefia: Chefe de secção | (a) e (g) |
| ... | | ... |
| 5 | Pessoal administrativo: Escriturário-dactilógrafo | (a), (b), (c) e (f) |
| 4 | Pessoal auxiliar: Telefonista | (a) e (f) |
| 17 | Auxiliar administrativo | (a) e (f) |
| 30 | Motorista de ligeiros | (a) e (g) |

| Número de lugares | II Direcção Regional de Obras Públicas | Observações |
|-------------------|---|----------------|
| ... | | ... |
| 20 | Pessoal técnico-profissional: Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (a), (d) e (f) |
| ... | | ... |
| 3 | Pessoal operário qualificado: Encarregado geral | (a) e (g) |
| 13 | Carpinteiro ou carpinteiro principal | (a) e (f) |
| 4 | Pessoal operário não qualificado: Encarregado | (a) e (f) |
| 2 | Caiador | (a) e (f) |

| Número de lugares | III Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos | Observações |
|-------------------|--|----------------|
| ... | | ... |
| 4 | Pessoal técnico-profissional: Hidrometrista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (a), (d) e (f) |

| Número de lugares | IV Direcção Regional de Transportes e Comunicações | Observações |
|-------------------|---|-------------|
| ... | | ... |
| 3 | Pessoal de chefia: Chefe de secção | (a) e (f) |
| 3 | Pessoal administrativo: Oficial administrativo principal ... | (a) e (f) |
| ... | | ... |
| 3 | Pessoal operário: Mecânico e mecânico principal ... | (a) e (f) |

| Número de lugares | V Delegação da Ilha Terceira | Observações |
|-------------------|---|----------------|
| ... | | ... |
| 4 | Pessoal técnico-profissional: Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (a), (d) e (f) |
| ... | | ... |
| 3 | Pessoal operário: Serralheiro civil ou serralheiro principal | (a) e (f) |
| 12 | Pessoal auxiliar: Servente | (a) e (g) |

| Número de lugares | VI Delegação da Ilha do Faial | Observações |
|-------------------|--|----------------|
| ... | | ... |
| 2 | Pessoal técnico-profissional: Secretário-rececionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ... | (a), (e) e (f) |

| Número de lugares | VI Delegação da Ilha do Faial | Observações |
|-------------------|--|-------------|
| ... | | ... |
| 7 | Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal | (a) e (f) |
| 4 | Pessoal auxiliar: Condutor de máquinas pesadas ... | (a) e (f) |
| 3 | Motorista de ligeiros | (a) e (f) |

| Número de lugares | VII Delegação da Ilha de São Jorge | Observações |
|-------------------|---|-------------|
| ... | | ... |
| 5 | Pessoal operário qualificado: Pedreiro ou pedreiro principal ... | (a) e (f) |

- (a) Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
(b) Vaga a extinguir quando vagar.
(c) Os lugares de escriturário-dactilógrafo são automaticamente aditados na categoria de terceiro-oficial logo que vagarem.
(d) Aplica-se-lhe a escala salarial da carreira técnico-profissional, nível 4, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
(e) Aplica-se-lhe a escala salarial da carreira técnico-profissional, nível 3, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
(f) Um lugar a extinguir quando vagar.
(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.